

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Para processar até

a) A. Soares

b) S. Luis CAÇA SUBMARINA

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten notes in the left margin:]
para considerar a revisão
das orden de trabalho de
uma revisão de
esta espécie de
frela com
P. e Adm. no
Relatório de auto-
fornecimento
F. 3-85

Considerando a necessidade de estabelecer algumas normas adequadas às particularidades regionais no que se refere ao exercício da caça submarina - regulada pelo Decreto nº 45 116, de 6 de Junho de 1963 - designadamente no que toca à limitação do número de presas a colher, à possibilidade de o Governo Regional estabelecer condicionamentos especiais em determinadas zonas e à protecção de certas espécies:

Considerando que a legislação regional já existente sobre a matéria necessita de revisão;

Os deputados signatários apresentam, ao abrigo do disposto na alínea a), do número 1 do artigo 20º do Estatuto, o seguinte projecto de decreto legislativo regional:

Artigo 1º

O regime jurídico da caça submarina, praticada por amadores, na Região Autónoma dos Açores tem as especificidades constantes do presente diploma e da sua regulamentação.

Artigo 2º

1. Entende-se por caça submarina o tipo de pesca exercida por amador, munido ou não de arma, quando em flutuação na água ou submerso nesta em apneia, não sendo permitida a utilização de qualquer aparelho de respiração artificial, à excepção



.../...

-2-

de um tubo de respiração à superfície, vulgarmente conhecido por snorkel.

2. É considerado amador o indivíduo que pratica a caça submarina sem fins lucrativos, sendo-lhe vedado vender, directa ou indirectamente, o produto da pesca.

Artigo 3º

1. As armas, quando utilizadas na caça submarina, só podem ter como projectil uma haste ou arpão com pontas.

2. É expressamente proibido o porte, fora/água, de armas carregadas em condições de disparo imediato.

Artigo 4º

1. O Governo Regional poderá condicionar ou proibir o exercício da caça submarina em determinadas áreas e ou períodos do ano.

2. O número de exemplares de qualquer espécie piscícola a colher pelo amador na caça submarina é limitado a 5 por homem/dia; no que se refere a lagostas, cavacos e santolas a limitação é de 2 destes crustáceos por homem/dia, respeitando os tamanhos e os períodos de defeso.

3. É proibida na caça submarina, a captura de meros, quer por amadores quer por profissionais.

Artigo 5º

1. O direito à prática da caça submarina depende de licença anual, pessoal e intransmissível, passada pela autoridade marítima.

2. Para além da licença atrás referida, o exercício efectivo da caça submarina fica sempre dependente de autorização a passar pela autoridade marítima da ilha em que venha a ser prati-



.../...

cada.

3. O Departamento Marítimo dos Açores dará conhecimento à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas de todas as autorizações passadas ao abrigo do número anterior.

Artigo 6º

Os turistas estrangeiros ficam sujeitos ao regime estabelecido no nº 2 do artigo anterior, independentemente do período de permanência na Região.

Artigo 7º

Os caçadores submarinos não poderão exercer a sua actividade a menos de 300 metros dos locais usualmente utilizados como zona de banhos.

Artigo 8º

As infracções ao presente diploma e à sua regulamentação constituem contra-ordenações, puníveis com coimas de 25 000\$ a 100 000\$.

Artigo 9º

O produto das coimas constitui receita da Região.

Artigo 10º

A entidade competente para aplicação das coimas é a autoridade marítima com jurisdição na área em que for verificada a infracção.

~~13~~
-3- act.
C. D.



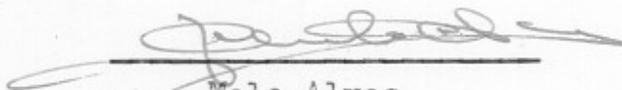
.../...

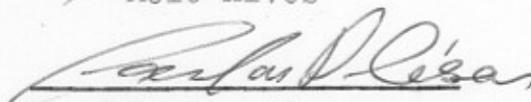
Artigo 11º

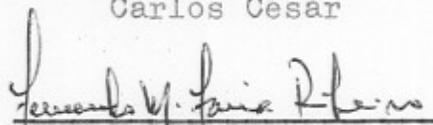
São revogados os Decretos Legislativos Regionais nº 5/83/A, de 11 de Março, e nº 31/84/A, de 20 de Setembro.

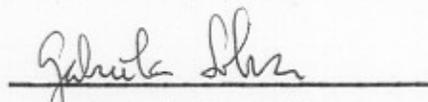
Horta, Assembleia Regional dos Açores, 5 de Março de 1985.

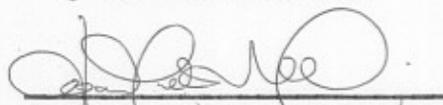
Os Deputados Regionais,

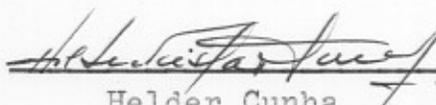

Melo Alves


Carlos César


Fernando Faria


Gabriela Silva


João Carlos Macedo


Helder Cunha

ASSEMBLEIA REGIONAL	
AÇORES	
BIBLIOTECA - ARQUIVO	
Entrada 363	Proc. N.º JOS
Data 1985/03/05	

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES	
Título: <u>Projeto Decreto Legislativo Regional</u>	
Ass.: <u>Carta Submarina</u>	
Entrada n.º <u>2/85</u>	de <u>05/03/85</u>
Arquivo n.º <u>JOS</u>	
LEGISLAÇÃO	O Responsável <u>Edite</u>